Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 316/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/12315/2014
PROTOCOLO	**:** 1528483
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 153/2014
ÓRGÃO	**:** EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	**:** VICTOR DIB YAZBEK FILHO
CARGO	**:** DIRETOR PRESIDENTE
INTERESSADO	**:** METALSEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LACRES LTDA-EPP
OBJETO	**:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS
VALOR	**:** R$ 407.400,00
RELATOR	**:** CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE ARAME PARA LACRE E LACRE DE SEGURANÇA - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – REGULARIDADE.

É regular o procedimento formalização do instrumento contratual que contenha em suas cláusulas os elementos essenciais como objeto, prazo, valor, dotação orçamentária, rescisão contratual e sanção administrativa.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 29 de março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da formalização do Contrato Administrativo nº 153/2014, celebrado a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima - SANESUL e a empresa de pequeno porte Metalseal Indústria e Comércio de Lacres Ltda.

Campo Grande, 29 de março de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a formalização do Contrato Administrativo nº153/2014 celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima - SANESUL e a empresa de pequeno porte Metalseal Indústria e Comércio de Lacres Ltda., visando à aquisição de materiais (arame para lacre e lacre de segurança) a serem utilizados na execução dos serviços comerciais de suspensão e religação do abastecimento de água (cavalete e ramal), instalação e/ou substituição de hidrômetros, padronizações de cavaletes/ligações, no valor inicial da contratação de R$ 407.400,00 (quatrocentos e sete mil e quatrocentos reais).

O processo licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 34/2014 foram julgados legais e regulares, conforme **Acórdão da 1ª Câmara AC01-G.RC-691/2015.**

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização do contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei 8.666/93; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE-16976/2015– f. 99/101).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade da formalização do contrato em apreço, conforme Parecer acostado à f.102 (PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-15820/2015).

V O T O

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização do Contrato Administrativo nº153/2014 celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima - SANESUL e a empresa de pequeno porte Metalseal Indústria e Comércio de Lacres Ltda.

O Contrato Administrativo nº 153/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota e empenho.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, inc. II da RNTC/MS n. 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** *da formalização do Contrato Administrativo nº 153/2014* celebrado a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima - SANESUL e a empresa de pequeno porte Metalseal Indústria e Comércio de Lacres Ltda., de acordo com o previsto na Lei 8.666/93.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida no sentido de declarar a regularidade da formalização do Contrato Administrativo nº 153/2014, celebrado a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima - SANESUL e a empresa de pequeno porte Metalseal Indústria e Comércio de Lacres Ltda.

Presidência do Exmo. Sr. Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande/MS, 29 de março de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

ASC